



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

P A R E C E R

TC-002621/026/10

PEDIDO DE REEXAME

Município: Carapicuíba.

Prefeito: Sérgio Ribeiro Silva.

Exercício: 2010.

Requerente: Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 06-11-12, publicado no DOE de 07-12-12.

Advogados: Monica Liberatti Barbosa Honorato e outros.

Acompanham: TC-002621/126/10, TC-800688/272/97 e Expedientes: TC-005116/026/10, TC-013718/026/10, TC-029669/026/10, TC-036945/026/10, TC-014614/026/11, TC-017356/026/11, TC-022054/026/12 e TC-039200/026/13.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

DESCUMPRIMENTO DO ARTIGO 29-A, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. TRANSFERÊNCIAS EFETUADAS À CÂMARA MUNICIPAL EQUIVALERAM A 6,15% DA RECEITA TRIBUTÁRIA AMPLIADA, SUPERANDO O LIMITE ESTABELECIDO NO REFERIDO DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. RAZÕES DE RECURSO INSUFICIENTES PARA ALTERAR O PANORAMA PROCESSUAL. PEDIDO DE REEXAME CONHECIDO E IMPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 13 de novembro de 2013, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente, conhecer do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, considerando que as razões apresentadas não se mostraram suficientes para abalar os fundamentos do r. decisório combatido, negar-lhe provimento, ficando mantido, integralmente, o v. parecer recorrido.

Presente na sessão o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas Celso Augusto Matuck Feres Júnior.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

O processo ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópias, independentemente de requerimento, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 02 de dezembro de 2013.

ANTONIO ROQUE CITADINI

PRESIDENTE

RENATO MARTINS COSTA

RELATOR